



Rosário Oeste/MT, 30 de Maio de 2.017.

Ofício nº. 132/PMRO/GAB/2017.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei n.º 013/2017, para a devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que contém Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a recomposição geral anual das remunerações dos servidores públicos efetivos do quadro geral, servidores do apoio e quadro administrativo da secretaria municipal de educação, ativos e inativos, e aos servidores comissionados do Poder Executivo de Rosário Oeste – MT, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/88, com aplicação de índice oficial acumulado em Abril de 2016 até Abril de 2017 e da outras providencias”**.

Atenciosamente,

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT



MENSAGEM Nº. 013/2017

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a recomposição geral anual das remunerações dos servidores públicos efetivos do quadro geral, servidores do apoio e quadro administrativo da secretaria municipal de educação, ativos e inativos, e servidores aos comissionados do Poder Executivo de Rosário Oeste – MT, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/88, com aplicação de índice oficial acumulado em Abril de 2016 até Abril de 2017 e da outras providências”***.

Trata-se de projeto que visa à simples recomposição salarial segundo índices oficiais (INPC) acumulado entre o período de Abril de 2016 à Abril de 2017 aos servidores públicos efetivos do quadro geral, servidores do apoio e quadro administrativo da secretaria municipal de educação, ativos e inativos, e aos servidores comissionados do Poder Executivo de Rosário Oeste – MT.

Frisa-se que o princípio da imutabilidade dos subsídios não quer dizer que esses devam permanecer, durante todo o tempo, nominalmente inalterados; a própria Constituição assegura revisão anual geral sempre na mesma data e sem distinção de índices (art. 37, X).

Essa revisão estará sempre precedida de lei específica, estabelecendo o índice econômico para a recomposição do valor real de subsídios e salários, nisso alcançando, indistintamente, servidores e agentes políticos (***condição da generalidade***).



Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Aproveito o ensejo para externar os protestos de elevada estima e de consideração.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 016/2017 de 30 de Maio de 2.017

“Dispõe sobre a recomposição geral anual das remunerações dos servidores públicos efetivos do quadro geral, servidores do apoio e quadro administrativo da secretaria municipal educação, ativos e inativos, e aos servidores comissionados do Poder Executivo de Rosário Oeste – MT, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/88, com aplicação de índice oficial acumulado em Abril de 2016 até Abril de 2017 e da outras providências”.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO,
Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE - MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição geral anual dos vencimentos **aos servidores públicos efetivos do quadro geral, servidores do apoio e quadro administrativo da secretaria municipal de educação, ativos e inativos, e aos servidores comissionados do Poder Executivo de Rosário Oeste – MT.**

Parágrafo Primeiro – a recomposição outorgado pelo “*caput*” deste artigo será através da aplicação do Índice Nacional Preços ao Consumidor – INPC, no percentual de 4,56% acumulado no período de Abril/2016 até Abril/2017 gerando seus efeitos financeiros a partir da publicação desta lei.

Parágrafo Segundo – A recomposição geral anual dos vencimentos deverá ser aplicada aos servidores públicos efetivos do quadro geral, servidores do apoio e



quadro administrativo da secretaria de educação, ativos e inativos, e aos servidores comissionados do Poder Executivo de Rosário Oeste – MT.

Art. 2º - Considera-se para efeitos dessa lei, a defasagem salarial ocorrida, calculando-se e adotando como critério a inflação acumulada no período de Abril/2016 até Abril/2017 que será aplicado a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, não sendo considerado como concessão de aumento ou ajuste salarial, e apenas recomposição do índice de perda concorrente da inflação.

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo reformular as tabelas de vencimentos e salários a serem recompostos com o percentual citado no caput do artigo 2º, conforme os termos da presente Lei.

Art. 4º - As remunerações dos servidores públicos após a recomposição, serão objeto de tabelas publicadas por ato administrativo do poder executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 6º - Os valores remuneratórios acrescidos da recomposição autorizada no artigo 2º desta Lei, não poderão ultrapassar o montante percebido como subsídio, em espécie pelo Prefeito, conforme teor do artigo 89 inciso VIII da lei Orgânica Municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste/MT, em 30 de Maio de 2017.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal